

LEI MUNICIPAL Nº 589/2021



REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DE BAIROS, LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo único - Para o efeito desta lei entende-se por logradouro público: ruas, avenidas, estradas, travessas e rodovias, travessões, praças, lagos, parques, jardins, alamedas, pontes, viadutos, prédios públicos, galerias, campos ladeiras e becos.

Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - Nome de brasileiros já falecidos, no mínimo há um ano, que se tenha distinguido:

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- e) Pela prática de atos heroicos e edificantes.

II - Nomes de fácil pronúncia tirados das histórias, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, a da Mitologia Clássica.

III - Nome de fácil pronúncia extraído da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV - Datas de significado especial para a História do Brasil ou Universal.

V - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

Art. 3º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive, dando-se preferência aos nomes de 02 (duas) palavras.

Art. 4º - A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos, só será possível mediante a aprovação na Lei por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.



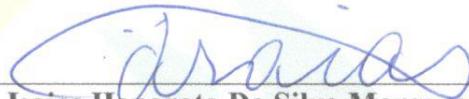
Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em cartório.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos Órgãos constituintes do Município para atualização de seus endereços, tais como COMPESA; CELPE, CORREIOS E NO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 10 de setembro de 2021.



Isaias Honorato Da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

